TERMO DE REFERÊNCIA

PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DESTINADA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A etapa de planejamento de uma contratação visa planejá-la com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a licitação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e, sendo o caso, no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da proposta, bem como as condições que regerão a futura contratação.

Apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o Termo de Referência também pode estar compreendido no processo de contratação direta, conforme disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, situação que, conforme demonstrar-se-á posteriormente, é verificável neste processo:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo de contratação direta já iniciado pelo documento de formalização de demanda do município pelo atendimento ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Para fins deste Termo de Referência, considera-se “Leis LTDA” a empresa contratada e “Plataforma Leis Municipais” o sistema tecnológico por ela fornecido, destinado ao gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do Município.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação de empresa com experiência e notória especialização para fornecimento de “serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município” destinada a administração municipal de Lindóia do Sul.

A Prefeitura Municipal, optou por contratar esta empresa (instituição), em função desta ter comprovada experiência, sendo reconhecida nacionalmente, atua em milhares de municípios, possui plataforma registrada no INPI e detém exclusividade comprovada, inclusive por entidade representativa (ABES).

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo a Prefeitura de Lindóia do Sul irá realizá-la.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, os arts. 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratações diretas denominadas de dispensa de licitação – quando o certame em tese poderia ocorrer, mas o legislador autorizou a administração a não o realizar – e de inexigibilidade de licitação – quando, em razão da inviabilidade de competição, a licitação seria também inviável.

Exatamente por ser consequência única e direta da inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade deve ser a primeira opção analisada quando iniciado o processo de contratação. Caso verificada a sua incidência, descartar-se-á as demais; caso viável a competição, analisar-se-á a possibilidade de dispensa e, não sendo adotada, far-se-á a licitação, conforme leciona Marçal Justen Filho[1]:

> A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de inexigibilidade significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. [...] Como decorrência, a conclusão acera da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.

Assim, cumprindo analisar primeiramente a eventual necessidade de caracterização de inexigibilidade de licitação, verificou-se que se trata de uma plataforma organizada e gerenciada pela Leis LTDA.

A contratação da plataforma Leis Municipais deverá gerar impactos positivos significativos para o município, tanto no gerenciamento dos atos oficiais, quanto na transparência dos mesmos atos para os munícipes e população em geral.

Desta forma a Contratação encontra fundamento legal no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas:* Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 959.

> I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]

Assim, a contratação do presente objeto será realizada através processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, em especial de seus arts. 72 e 74 e regulamento do município, através do Decreto Municipal nº 4.072/2024.

2.2 DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente "se for o caso".

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

> É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de se referir aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos "conforme o caso". No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.
> Sabe-se que, em regra. Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de "termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos".
> Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.[2]

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado como um serviço comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste Termo de Referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de

[2]

pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassa os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

Assim, tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação de objeto de reduzido montante financeiro e baixa complexidade técnica, e não se tratando de obra ou serviço de engenharia, encontra-se devidamente justificada a dispensa da elaboração dos documentos.

3 DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa LEIS LTDA CNPJ: 03.725.725/0001-35, para prestação de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município destinada a Administração Municipal De Lindóia do Sul, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

3.2 NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo são classificados como serviços de natureza comum.

3.3 QUANTITATIVOS

Os quantitativos foram mensurados conforme demanda do município:

QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
5	ANOS	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES), INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS E LINK DE CONSULTA DIRETO A ELAS QUANDO MENCIONADAS NO TEOR DAS NORMAS MUNICIPAIS, E ACESSO AO MAIOR BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÃO DA AMÉRICA LATINA, COMPREENDENDO REALIZAR PESQUISAS EM MAIS DE 6 MILHÕES DE NORMAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

3.4 PRAZO DO CONTRATO

O contrato resultante deste processo de contratação terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, concomitante a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada até o limite legal, conforme previsto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.

14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

O contrato será reajustado após o transcurso de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado utilizado pela Administração para definição do valor de referência, em conformidade com o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste será calculado mediante aplicação do índice INPC, ou outro que venha a substituí-lo, observando-se que, nos termos do Acórdão 1587/2023 – TCU-Plenário, o marco temporal para a contagem da periodicidade não poderá ser a data da assinatura do contrato, mas exclusivamente a data do orçamento estimativo ou, quando aplicável, a data de apresentação da proposta.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que possam, por vedação legal, serem refletidos por meio de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação da empresa Leis LTDA, especializada em gestão e consolidação normativa, para prestar o serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do Município de Lindóia do Sul – SC. O objetivo central é assegurar a continuidade de ferramenta tecnológica já utilizada pela Administração Municipal, que possibilita acesso qualificado, seguro e atualizado à legislação vigente, incluindo versões anteriores das normas e integrações automáticas com leis estaduais correlatas.

A solução envolve a disponibilização de plataforma completa para gestão normativa, que permite ao Município consultar leis, decretos e demais atos oficiais em versões específicas, com histórico de alterações (versionamento), além de apresentar links diretos para legislações estaduais mencionadas no corpo das normas municipais. Inclui-se, ainda, acesso ao maior banco de dados de legislação da América Latina, abrangendo mais de seis milhões de normas municipais e estaduais, o que possibilita pesquisas avançadas e fundamentações mais precisas para processos administrativos, pareceres, estudos jurídicos e tomada de decisões governamentais.

A plataforma ofertada pela empresa mantém atualizações constantes, assegurando que todas as normas consolidadas estejam em conformidade com os atos publicados oficialmente, garantindo integridade, padronização e segurança jurídica. O serviço também contempla suporte técnico especializado, responsável por realizar a consolidação normativa, operar o versionamento das alterações e garantir a acurácia das informações disponibilizadas.

A adoção dessa solução atende à necessidade de manter um repositório oficial, confiável, transparente e permanentemente atualizado da legislação municipal, contribuindo diretamente para a

eficiência administrativa, para o atendimento às exigências de publicidade e transparência previstas na Lei nº 14.133/2021, e para a melhoria das rotinas internas das diversas Secretarias e setores da Prefeitura.

Assim, a contratação proposta assegura a continuidade de serviço essencial à governança municipal, garantindo organização, acessibilidade e confiabilidade do conjunto normativo que orienta a Administração Pública.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr[3]:

> Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.
> Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - jurídica;
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já

[3] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista[4]:

> Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]
> Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária parar tanto. [...]
> Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a baixa monta da contratação e a ausência de grande complexidade técnica dispensariam, por si só, a necessidade de aferição da habilitação da Contratada, de acordo com o inciso III, do Art. 70 da Lei 14.133/2021:

> Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
> [...]
> III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Contudo, mesmo lhe sendo dispensado o dever de exigi-las (quase) integralmente, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

> Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
>
> Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
> I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
> II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
> III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
> IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
> V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
> VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
> § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
> § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo

[4] SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos:* Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.

> deverá ser feita na forma da legislação específica.
>
> Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]
> IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]
> VII - justificativa de preços; [...]

O âmbito do município existe o seguinte regulamento:

Decreto Municipal, n. 4072/2024 de 11 de janeiro de 2024.

Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr[5]:

> [...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada[6]:

---

[5] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

[6] SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos:* Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023.

> No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores encontram-se transcritos a seguir.

QTD	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
05	ANO	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES), INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS E LINK DE CONSULTA DIRETO A ELAS QUANDO MENCIONADAS NO TEOR DAS NORMAS MUNICIPAIS, E ACESSO AO MAIOR BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÃO DA AMÉRICA LATINA, COMPREENDENDO REALIZAR PESQUISAS EM MAIS DE 6 MILHÕES DE NORMAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.	R$ 4.553,24	R$ 22.766,20
			TOTAL	R$ 22.766,20

7 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevê o art. 72, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o dispêndio financeiro resultante da contratação que se pretende realizar deve ser compatível com a previsão de recursos orçamentários da administração:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; [...]

As despesas para a execução do objeto do presente Processo Administrativo Licitatório

p. 968.

ocorrerão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026, com a seguinte classificação e valores, conforme demonstrativo acostado em anexo a este Termo de Referência e colacionado abaixo:

03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
APOIO ADMINISTRATIVO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.035 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Para os exercícios seguintes, as doações vigentes no período serão apostiladas no contrato, devendo a autoridade competente, verificar a existência de créditos orçamentários.

8 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr[7]:

[7] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.

> [...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).
> Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derrogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen[8]:

> Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

A empresa Leis LTDA destaca-se como única fornecedora da solução específica que integra, em uma mesma plataforma, funcionalidades de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação de atos oficiais, aliadas ao versionamento completo das normas municipais e à integração automática com legislação estadual aplicável. Ademais, oferece acesso ao maior banco de dados de legislação da América Latina, contendo milhões de normas, o que reforça a singularidade da ferramenta e inviabiliza a substituição por produtos genéricos ou serviços fragmentados.

Trata-se de solução proprietária, com metodologia exclusiva de consolidação normativa, infraestrutura tecnológica própria e estrutura técnica especializada, não existindo alternativas equivalentes que atendam simultaneamente às necessidades do Município quanto à padronização, segurança jurídica, versionamento de alterações e amplitude de pesquisa normativa.

Soma-se a isso o fato de que o Município já utiliza a plataforma fornecida pela empresa Leis LTDA, estando plenamente integrada às rotinas internas da Administração. A continuidade desse serviço evita descontinuidade operacional, perda de dados, retrabalho e riscos à governança normativa, reforçando a justificativa da inexigibilidade.

Dessa forma, a seleção do fornecedor dar-se-á diretamente com a empresa Leis LTDA, mediante instrução processual que demonstrará a inviabilidade de competição, a singularidade do serviço e a adequação da solução às necessidades da Administração Municipal, conforme exige a legislação vigente.

9 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

[8] HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos:* Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.

A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e remota, por meio da disponibilização e manutenção da plataforma digital de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação da legislação municipal, fornecida pela empresa Leis LTDA. A contratada será responsável por assegurar que todas as funcionalidades estejam plenamente operacionais durante todo o período contratual, garantindo a atualização tempestiva das normas e o adequado funcionamento do sistema.

A execução compreende o recebimento dos atos normativos oficialmente publicados pelo Município, sua inserção na plataforma e a realização das etapas técnicas necessárias à consolidação, ao versionamento e à vinculação de legislações correlatas, inclusive estaduais. A contratada deve aplicar metodologia própria para organização das normas, assegurando padronização, integridade e rastreabilidade das alterações realizadas, bem como disponibilizar ferramenta de pesquisa avançada integrada ao banco de dados institucional.

O serviço será prestado mediante fluxo contínuo de trabalho, no qual a contratada realizará as atualizações normativas sempre que novos atos forem editados pelo Município. A plataforma deverá permanecer acessível 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo disponibilidade e confiabilidade às diversas Secretarias, órgãos municipais e à população em geral.

A contratada também deverá prestar suporte técnico especializado, orientando usuários quanto ao uso da plataforma, resolvendo eventuais falhas e assegurando a manutenção evolutiva e corretiva do sistema. Esse suporte será prestado preferencialmente por atendimento remoto, com prazos adequados de resposta e solução, de acordo com as boas práticas de governança digital.

O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que verificará a conformidade das atualizações, o desempenho da plataforma e o atendimento aos requisitos pactuados. Qualquer inconsistência identificada deverá ser comunicada à contratada, que deverá promover os ajustes necessários de forma célere.

A execução do serviço deverá garantir a continuidade, estabilidade e aprimoramento do ambiente normativo do Município, proporcionando eficiência administrativa, segurança jurídica e acesso facilitado à legislação atualizada por parte de servidores e cidadãos.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O gerenciamento do contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de servidor(-es) formalmente designado(s) para atuar como gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021. Caberá à equipe de fiscalização acompanhar de forma sistemática a execução dos serviços prestados pela empresa Leis LTDA, verificando a conformidade das entregas, o cumprimento das obrigações contratuais e a regular aplicação dos recursos públicos.

A gestão será realizada predominantemente de forma remota, tendo em vista que o serviço consiste na disponibilização e manutenção de plataforma digital de consolidação normativa. O fiscal deverá monitorar periodicamente a atualização das normas, a integridade das consolidações, o correto

versionamento dos atos legais e o funcionamento pleno das funcionalidades da plataforma, comunicando à contratada quaisquer inconsistências identificadas.

As ocorrências relevantes, como falhas de sistema, atrasos na atualização normativa, dificuldades de acesso ou problemas de suporte, deverão ser registradas e comunicadas formalmente à empresa, que deverá promover a correção dentro de prazos adequados, conforme as boas práticas técnicas e parâmetros previamente estabelecidos.

O gestor do contrato será responsável por avaliar a qualidade do atendimento, conferir a execução mensal do serviço e validar as entregas para fins de liberação de pagamentos. Além disso, deverá assegurar que as dúvidas dos usuários internos sejam encaminhadas ao suporte técnico da contratada e que as soluções apresentadas sejam efetivas.

A contratada deverá manter canal de suporte técnico ativo, garantindo atendimento adequado às demandas dos usuários municipais. A fiscalização acompanhará esse atendimento apenas quanto ao seu cumprimento, prazos e qualidade, sem prejuízo das exigências e especificações já detalhadas no item ‘Modelo de Execução do Objeto.

Ao longo da vigência contratual, o gerenciamento buscará assegurar que a plataforma permaneça estável, atualizada e plenamente funcional, garantindo que o Município disponha de ambiente normativo confiável, transparente e acessível, em conformidade com as diretrizes de governança e controle previstas na legislação aplicável.

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Em razão de configurar-se como serviço de natureza comum, sem grande complexidade técnica, a medição deverá ser realizada pela simples verificação de cumprimento pela contratada das obrigações previstas neste Termo de Referência.

Considera-se como medição válida a verificação da atualização normativa ocorrida conforme atos oficiais publicados e a manutenção da disponibilidade e estabilidade da plataforma durante o período contratado.

11.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços será efetuado de forma anual, conforme valor proposto pela empresa Leis LTDA e aprovado pela Administração Municipal. O desembolso ocorrerá após a emissão da nota fiscal correspondente e mediante atesto do gestor ou fiscal do contrato, que verificará a regular execução dos serviços e o pleno funcionamento da plataforma contratada.

O pagamento estará condicionado ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente quanto à atualização contínua das normas, ao

correto versionamento dos atos oficiais e à manutenção da disponibilidade e estabilidade da plataforma. Constatadas irregularidades, o gestor do contrato poderá solicitar correções antes do atesto e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação e no contrato.

A contratada deverá apresentar nota fiscal observando rigorosamente o valor anual contratado, bem como manter sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021. O pagamento será realizado via depósito em conta indicada pela empresa, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, após a conferência e aprovação documental.

Eventuais pendências técnicas ou operacionais que impeçam o uso adequado da plataforma poderão ensejar a suspensão temporária do pagamento até a completa resolução das inconsistências.

A forma anual de pagamento garante previsibilidade orçamentária, simplifica a gestão financeira e assegura a continuidade do serviço sem interrupções, alinhando-se às necessidades administrativas do Município.

Lindóia do Sul, 18 de Dezembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSIEL CARLOS ARTMANN
Data: 22/12/2025 10:05:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Josiel Carlos Artmann
Analista Administrativo